

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

PROTOCOLADO: 049500/2008	35
DIVISÃO: JRI II 102/08	FL. Nº
MAT.: _____	VISTO: <i>CLM/B</i>

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

DECISÃO

PROCESSO COPAM/Nº: 1328/2002/002/2002

EMPREENDEDOR: CAL VELOSO LTDA

MUNICÍPIO: CÓRREGO FUNDO/MG

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO AI Nº 1068/2002

JULGAMENTO: Indefere-se o Pedido de Reconsideração, mantendo a penalidade de advertência, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "b" (infração grave, empreendimento de médio porte) c/c art.2º. §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 27/98, alterada pela DN COPAM nº 64/03.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: CONHECIDO
 NÃO CONHECIDO
 INDEFERIMENTO

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2008.


Gastão Vilela França Filho
Vice Presidente da FEAM